



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

EMENDA N°
(ao PL 1.087/2025)

Apresentação: 01/10/2025 11:48:04.307 - PLEN
EMP 80 => PL 1087/2025
EMP n.80

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.087/2025:

“Art. 3º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10 (...)

.....

§ 4º Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).

§ 5º Não ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, nos termos do caput deste artigo os lucros e dividendos:

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, e cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação;

II – pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos a:

a) governos estrangeiros, desde que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos auferidos em seus países pelo governo brasileiro;

b) fundos soberanos, conforme definidos no art. 3º, § 5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006; e

c) entidades no exterior que tenham como principal atividade a administração de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões, conforme definidas em regulamento;



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253174344500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros



* C D 2 5 3 1 7 4 3 4 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

III - pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos ao exterior até 10% (dez por cento) do Investimento Estrangeiro no Brasil, conforme declarado anualmente por meio de prestação de informações de investimento estrangeiro no Banco Central.” (NR)”

Apresentação: 01/10/2025 11:48:04.307 - PLEN
EMP 80 => PL 1087/2025
EMP n.80

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Governo Federal de instituir uma alíquota de 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e dividendos remetidos ao exterior representa uma elevação significativa da carga tributária sobre o investimento produtivo no Brasil.

Ainda que a proposta preveja que não haverá tributação quando os lucros e dividendos forem pagos a governos estrangeiros (quando houver reciprocidade de tratamento), fundos soberanos e fundos de pensão, essas 3 hipóteses de exceção não são suficientes para mitigar os seus efeitos prejudiciais.

Essa medida atinge diretamente o Investimento Estrangeiro Direto (IED), uma das principais fontes de capital de longo prazo, inovação e transferência de tecnologia para o País. Ao tributar os lucros e dividendos remetidos ao exterior, o projeto tende a comprometer a atratividade do Brasil como destino de investimentos internacionais.

É importante destacar que os lucros remetidos ao exterior já foram previamente tributados no Brasil por meio do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), cuja carga nominal combinada é de 34%, no setor industrial. Com a adição do IRRF de 10%, a tributação total sobre a renda corporativa sobe para 40,6%.

A título de comparação, a média de tributação sobre lucros corporativos nos países da OCDE é de 23%, sendo que muitos desses países adotam políticas para evitar a bitributação sobre dividendos repatriados, com alíquotas que variam entre 0% e 5%. Portanto, a aplicação de 40,6% no Brasil cria um grande descompasso com os padrões internacionais, afetando negativamente a competitividade da economia brasileira.

Essa mudança pode incentivar a realocação de investimentos para países



* C D 2 5 3 1 7 4 3 4 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

com regimes tributários menos onerosos, além de estimular práticas de planejamento tributário agressivo para mitigar a carga tributária no Brasil. Isso não apenas reduz a entrada de recursos no País, mas também enfraquece a base de incidência tributária nacional.

A presente proposta visa incentivar e preservar o fluxo de investimentos estrangeiros diretos no Brasil, ao estabelecer isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros ou dividendos remetidos ao exterior, até o limite de 10% do montante do investimento estrangeiro no país, conforme declarado ao Banco Central.

No intuito de mitigar os efeitos do problema explanado, propõe-se a presente emenda, com o objetivo de isentar a tributação de IRRF sobre a remuneração do investimento estrangeiro em seus primeiros 10%, criando-se um ambiente mais competitivo, previsível e atrativo para investidores estrangeiros.

Além disso, a isenção limitada a 10% do capital investido funciona como um instrumento de estímulo prudente, que valoriza a permanência e o comprometimento do investidor estrangeiro com a economia nacional, sem comprometer a arrecadação tributária de forma significativa.

Por fim, a vinculação da isenção às informações prestadas ao Banco Central assegura a transparência, a rastreabilidade e o controle regulatório dos fluxos de capital, evitando abusos e garantindo maior eficiência na fiscalização tributária.

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO

Apresentação: 01/10/2025 11:48:04.307 - PLEN
EMP 80 => PL 1087/2025

EMP n.80



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253174344500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros



* C D 2 5 3 1 7 4 3 4 4 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

